

CADERNO DE ENCARGOS

Poda de árvores 2021

Índice

Capítulo I – Disposições gerais

Art. 1º – Disposições e cláusulas por que se rege a prestação serviço

Art. 2º - Regulamentos e outros documentos normativos

Art. 3º Regras de interpretação dos documentos que regem a prestação do serviço

Art. 4º Objeto e âmbito dos serviços a prestar

Art.5º Prazo

Art. 6º Preço Base

Art. 7º Meios humanos a afetar à prestação e horário de trabalho

Capítulo II – Obrigações contratuais

Art. 8º Obrigações principais da entidade adjudicante

Art. 9º Obrigações principais do adjudicatário

Art. 10º Condições de pagamento e faturação

Art. 11º Objeto do dever de sigilo

Art. 12º Resolução do contrato

Art. 13º - Caução

Art. 14º - Redução do contrato a escrito

Art. 15º - Gestor do contrato

Art.16º Penalidades contratuais

Art.17º Subcontratação e cessão da posição contratual

Art.18º Força Maior

Art.19º Seguros

Art.20º Comunicações e notificações

Art.21º Contagem dos prazos

Art.22º Foro competente

Art.23º Legislação aplicável

Art. 1º – Disposições e cláusulas por que se rege a prestação serviço

1. Na execução da prestação do serviço observar-se-ão:
 - a) As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) O Decreto – Lei 18/2008, de 29 de janeiro e legislação complementar;
2. Para os efeitos estabelecidos na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato este caderno de encargos, os restantes elementos patenteados em concurso, a proposta do adjudicatário e, bem assim, todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual ou neste caderno de encargos.
3. Os diplomas legais e regulamentares a que se refere a alínea b) do número 1 serão observados em todas as disposições imperativas e nas demais, cujos regimes não tenham sido alterados pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante.

Art. 2º - Regulamentos e outros documentos normativos.

Para além dos regulamentos referidos neste caderno de encargos, fica o adjudicatário obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e se relacionem com o fornecimento a efetuar.

Art. 3º Regras de interpretação dos documentos que regem a prestação do serviço

1. As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato, se não puderem solucionar-se pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com as seguintes regras:
 - a) O estabelecido no próprio título contratual, que prevalecerá sobre o que constar de todos os demais documentos;

- b) O estabelecido na proposta prevalecerá sobre todos os restantes documentos, salvo naquilo em que tiver sido alterado no título contratual;

Art. 4º Objeto e âmbito dos serviços a prestar

- a) O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços para a realização de podas e abate no Concelho de Tondela.
- b) A prestação de serviços será executada em diversos espaços do concelho.

Art.5º Prazo

O prazo contratual é de 2 meses, sendo que a prestação de serviços não deverá ultrapassar o mês de março de 2021.

Art. 6º Preço Base

Pela prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar, a Câmara Municipal Tondela dispõe-se a pagar ao prestador de serviço o preço base de **21.600,00€**, acrescido de IVA à taxa legal.

Art. 7º Meios humanos a afetar à prestação e horário de trabalho

- a) A constituição da equipa de pessoal do Adjudicatário deverá ser a que melhor se adapte às necessidades do desenvolvimento das ações incluídas no âmbito desta prestação de serviços.
- b) A constituição da equipa técnica do adjudicatário afeta à prestação de serviços deve integrar as seguintes categorias profissionais:

Categoria
Responsável da Prestação de Serviços
Podadores

- c) O adjudicatário obriga-se a assegurar a correta execução dos trabalhos garantindo a circulação da via em segurança.
- d) A sinalização necessária para a execução dos trabalhos, bem como as comunicações necessárias realizar relativamente ao condicionamento de trânsito, são da responsabilidade do adjudicatário.

Capítulo II – Obrigações contratuais

Art. 8º Obrigações principais da entidade adjudicante

- a) Pela execução dos serviços e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve a CM de Tondela pagar ao Adjudicatário o valor que constar da proposta adjudicada, o qual não pode exceder o preço base do procedimento, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- b) Os pagamentos a efetuar pela CM de Tondela realizar-se-ão após realização de auto de medição de serviços executados, no prazo máximo de 60 dias após apresentação da respetiva fatura.
- c) A Câmara Municipal proporcionará apoio ao Adjudicatário, nas formas que vierem a ser estipuladas no contrato e, genericamente, nas seguintes:
- Promovendo as solicitações ou diligências que lhe sejam indicadas pela equipa técnica, nomeadamente para o pedido de informações, reuniões, audiências ou colaboração de outras entidades.
 - Transmitindo todas as informações com relevância para o normal funcionamento dos serviços que venham ao seu conhecimento.

Art. 9º Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, as seguintes obrigações gerais:

- a) Executar os serviços que integram o objeto do contrato tal como descrito neste caderno de encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, garantindo a colocação de toda a sinalização necessária à execução do trabalho, limpeza das áreas envolventes.
- b) Cumprir as condições fixadas para a execução dos serviços, tendo em conta todas as especificações e requisitos técnicos indicados na cláusula anterior e nos termos da legislação aplicável;
- c) Cumprir a legislação em vigor em todas as suas vertentes e dimensões;
- d) Subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas na legislação aplicável;
- e) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da CM de Tondela;
- f) Prestar as informações que forem solicitadas pela CM de Tondela;
- g) Afetar ao cumprimento da sua prestação contratual todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à perfeita, tempestiva e completa execução da prestação de serviços;
- h) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta prestação do serviço.
- i) Cumprir com todos os requisitos legais exigidos no âmbito da segurança e saúde, bem como as normas de segurança internas da CM de Tondela.

Art. 10º Condições de pagamento e faturação

O pagamento será efetuado até 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

1. O Adjudicatário apresentará a fatura mensal acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.
2. Serão deduzidas, no pagamento a fazer ao Adjudicatário, as importâncias necessárias á liquidação das sanções contratuais que lhe tenham sido aplicadas.
3. Caso a fatura apresentada não mereça aprovação da Entidade Adjudicante, porque não esteja conforme com o contratado, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário que deverá apresentar outra em substituição, devidamente corrigida.
4. A fatura deverá incluir os seguintes elementos:
 - Descrição, referindo o(s) documento(s) que a suportam; Incidência do IVA, em separado;
 - Documentação de suporte;
 - Emissão em nome de Município de Tondela;
 - Número sequencial de compromisso

Art. 11º Objeto do dever de sigilo

- a) O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à CM de Tondela, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- b) A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- c) Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Art. 12º Resolução do contrato

1. O Incumprimento do Contrato por qualquer das Partes contratantes, dará à Parte não faltoso o direito de o resolver nos termos gerais do direito.
2. Para efeitos do número anterior, a Entidade Adjudicante notificará por escrito o Adjudicatário para sanar as deficiências assinaladas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. Não se verificando sanadas as deficiências notificadas, a Entidade Adjudicante poderá resolver então o contrato, operando-se a resolução na data da receção da referida notificação.
4. O incumprimento do prazo para a prestação de serviços dá direito à Entidade Adjudicante de proceder à resolução automática do presente contrato operando-se esta resolução na data de receção da notificação por parte do Adjudicatário.
5. Com a receção da notificação o Adjudicatário deve iniciar, de imediato, todas as diligências que lhe permitam cessar a prestação de serviços.
6. Caso a Entidade Adjudicante venha a resolver o Contrato, o Adjudicatário deverá indemnizar a Entidade Adjudicante pelo valor dos danos e prejuízos a este causados em virtude do comportamento faltoso.
7. A resolução do Contrato, por qualquer razão, não prejudicará ou afetará os direitos constituídos e os deveres e responsabilidades assumidas por qualquer dos outorgantes.

Art. 13º - Caução

Não é de exigível a apresentação de caução.

Art. 14º - Redução do contrato a escrito

É de reduzir o contrato a escrito nos termos do artigo 94 do CCP.

Art. 15º - Gestor do contrato

A Câmara Municipal designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos do artigo 290º- A, nos termos do CCP.

Art.16º Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária no montante fixo nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no cumprimento da tarefa – 1% por cada dia de atraso

As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Art.17º Subcontratação e cessão da posição contratual

No âmbito deste contrato e nos termos do CCP, está vedada a subcontratação e a cessão da posição contratual.

Art.18º Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, chuvas intensas, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Greves ou conflitos laborais limitados à sociedade do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se ingere;
 - b. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviço de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - d. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - f. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Art.19º Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos assumidos pelos colaboradores.
2. O adjudicatário obriga-se a efetuar seguro do seu pessoal em conformidade com o disposto nas cláusulas seguintes:
 - a. As apólices de seguro cobrirão acidentes de trabalho, doenças profissionais e responsabilidade civil, mantendo-se atualizadas até ao final do contrato, ou ainda no caso de rescisão no decurso do prazo, até 30 dias após a respetiva comunicação;
 - b. Todos os encargos referentes aos seguros impostos pelo presente caderno de encargos são da inteira responsabilidade do adjudicatário;
 - c. O adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os impostos sociais legalmente fixados.

Art.20º Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Até à celebração do contrato as comunicações far-se-ão através da plataforma eletrónica www.acingov.pt.

Art.21º Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Art.22º Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada o tribunal com competência territorial sobre Tondela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Art.23º Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código Contratos Públicos (CCP).

Tondela, janeiro de 2021.

O Presidente da Câmara

José António Gomes de Jesus, Dr.